

# **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.345, DE 2015**

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Jalapão – Funjalapão, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relatora:** Deputada SIMONE MORGADO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.345, de 2015, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Jalapão – Funjalapão, com a finalidade de promover o desenvolvimento daquela região, preservar a cultura local, fomentar a qualificação dos seus trabalhadores, estimular produtos feitos pelas comunidades da região, criar condições para a instituição de suas cooperativas e viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

As receitas previstas pela proposição para compor o Funjalapão terão como fontes as operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais, os convênios firmados entre estados da Federação, as dotações orçamentárias da União e outras fontes previstas em lei.

Os recursos do Funjalapão serão destinados: a incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região do Jalapão; a fomentar a comercialização dos produtos locais; a promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades

turísticas na região do Jalapão; a realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região do Jalapão; a fortalecer a cultura da região por meio do turismo e a apoiar o desenvolvimento da cultura da região do Jalapão e a disseminação de atividades que a promovam e protejam essa cultura.

Após a apreciação da proposta por esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, ela será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.345, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Jalapão (Funjalapão), com o objetivo de promover o desenvolvimento da região e da sua comunidade, bem como do turismo, da cultura e dos produtos locais.

A região do Jalapão, localizada no estado do Tocantins, em uma zona de transição entre o Cerrado e a Caatinga, caracteriza-se pela beleza de sua paisagem, formada por cachoeiras, rios de águas cristalinas, corredeiras, grandes chapadas e formações rochosas de cores e formas variadas. O cenário único ensejou a criação de um parque estadual, unidade de conservação de proteção integral de áreas naturais com características de grande relevância sob o aspecto ecológico, científico, cultural, educativo e recreativo, além da beleza cênica. Nessas unidades são vedadas as modificações ambientais e a interferência humana direta.

Apesar de serem criados para evitar a degradação de seus ecossistemas, os parques geralmente apresentam inúmeras atrações para os amantes da natureza, dos esportes e da aventura. O Parque Estadual do Jalapão, bem como toda a região onde está inserido, é mundialmente

famoso pelo ecoturismo e o turismo de aventura, atividades totalmente compatíveis com a preservação dos ecossistemas e a valorização do patrimônio natural, bem como com o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza.

O turismo na região do Jalapão tem sido capaz de tirar muitas comunidades do isolamento, promovendo a inclusão social dessas populações e a melhoria da sua qualidade de vida. A falta de recursos para investimento na logística de acesso e na infraestrutura necessária para atrair visitantes à região pode, entretanto, constituir sério entrave ao desenvolvimento do potencial turístico da região.

O reconhecimento que a área do Jalapão ainda é bastante carente em infraestrutura, especialmente a de transportes e comunicações, tem despertado o Tocantins para a necessidade de estimular ações que alavanquem o setor turístico dessa região, como dar andamento à pavimentação asfáltica de rodovias que facilitem o transporte e acesso às comunidades do Jalapão e possibilitem o ordenamento do polo turístico daquele espaço.

Observamos que o Funjalapão, cuja criação é objeto da proposição em pauta, não restringe seu escopo apenas aos aspectos financeiros de fomento ao turismo, mas se preocupa também com a cultura da região, com os trabalhadores das comunidades locais e com o fruto de seu trabalho. A cultura do Jalapão está fortemente fundamentada na tradição do seu artesanato, desenvolvido a partir do capim dourado, nas comunidades formadas principalmente por indígenas locais e por quilombolas originários da Bahia. As comunidades da região vivem do artesanato, da agricultura e, mais recentemente, de diversas ocupações relacionadas ao turismo, que se torna cada vez mais importante como atividade geradora de dinamismo econômico e de renda para a população local.

O Funjalapão favorecerá a obtenção de recursos, por meio de operações de crédito, de convênios e de dotações orçamentárias, para serem investidos no fomento ao turismo e na preservação da cultura local. De acordo com o Autor do projeto de lei, a criação do Fundo proposto “*permitirá que entidades privadas possam celebrar convênios com as comunidades locais e também com os órgãos públicos, de forma a alcançar objetivos fundamentais, como a preservação da cultura local, o fomento do turismo da região, o*

*desenvolvimento de atividades educadoras e técnicas, a educação e a preservação do meio ambiente, entre outros objetivos imprescindíveis para o futuro desse Parque”.*

Pelos motivos expostos, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1.345, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015.

Deputada SIMONE MORGADO  
Relatora